



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL



PROJETO DE LEI Nº. 82/2007
REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre autorização para locar imóvel edificado, térreo, na Rua Otávio Rocha n.º 367, esquina com a Rua Barreto Viana.

Valcir Segundo Reginatto, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso das atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica, o Poder Executivo, autorizado a alugar o imóvel de matrícula n.º 331, Registro de Imóveis de Guaporé, localizado na Rua Otávio Rocha, n.º 367, esquina com a Rua Barreto Viana, com área superficial de 713,27m² (setecentos e treze, vírgula, vinte e sete metros quadrados) e casa em alvenaria com 186,50m² (cento e oitenta e seis, vírgula cinquenta metros quadrados), de propriedade do Sr. Jones Florêncio Zancanaro, CPF n.º 007.687.070-72.

Parágrafo único: O imóvel, de que trata o caput, destina-se ao uso de Escola Municipal de Educação Infantil.

Art. 2.º O valor mensal da locação será fixado em R\$ 900,00 (novecentos reais), a ser pago até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente.

§ 1.º No preço do aluguel mensal não estão incluídas as despesas referentes a tarifas de água e luz que serão de responsabilidade do locatário.

§ 2.º Durante a vigência do Contrato, o imóvel fica isento dos tributos municipais incidentes.

Art. 3.º Serão suportadas pelo Município as despesas decorrentes de alterações e adequações do imóvel para as finalidades desta Lei.

Art. 4.º Na hipótese de alienação ou sucessão de posse do imóvel, serão asseguradas ao Município todas as condições previstas nesta Lei.

Art. 5.º O prazo da locação do imóvel será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da assinatura do contrato administrativo.

§ 1.º Por interesse público, a qualquer momento, o contrato poderá ser denunciado pelo Município, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§ 2.º Anualmente, o valor do aluguel será corrigido, tendo por parâmetro o índice da variação nominal do IGP-M, FGV.

Art. 6.º Na devolução do imóvel, todas as reformas removíveis inseridas serão removidas


Ver. Francisco Bernardo Mezzomo
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL**



**PROJETO DE LEI Nº. 82/2007
REDAÇÃO FINAL**

pelo Município.

Art. 7.º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Educação:

12.365.0080.2048 – Manutenção da Educação Infantil

33.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Art. 8.º Ficam Revogadas as disposições em contrário especialmente a Lei Municipal n.º 2403, de 17 de outubro de 2007.

Art. 9.º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, 6 de novembro de 2007.

Valcir Segundo Reginatto
Prefeito Municipal


Ver. Francisco Bernardo Mezzomo
Presidente da Câmara Municipal